

Resolução SESP nº 06, de 25 de fevereiro de 2021.

O Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a missão institucional da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo conforme prevista no Decreto nº 56.637, de 1º de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e visto constituir no campo da Pasta a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas ao fomento e ao desenvolvimento do esporte da população paulista;

Considerando a obrigação de garantir os direitos sociais e o acesso à prática esportiva para a população das cidades paulistas, com uma tradicional ação da Secretaria de Esportes que contribui com a formação de jovens no cenário esportivo no âmbito estadual e nacional;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e adequar os parâmetros do Programa dos Centros de Formação Esportiva, que busca promover a utilização infraestrutura e equipamentos esportivos municipais, voltado a população em geral do estado de São Paulo, democratizar o acesso de jovens ao ensino e aprendizado das modalidades esportivas, estimulando a formação esportiva de jovens talentos por meio da prática orientada das modalidades formais do esporte, e

Considerando, a importância da prática esportiva, na melhoria do condicionamento de jovens atletas, mitigando os efeitos do período de quarentena em relação a saúde física e mental, acatando o faseamento do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 2020, as normativas de cada município e retorno gradual as atividades esportivas, observados todos os protocolos sanitários, aprovados pelo Comitê de Contingência do Corona Vírus.

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir no **PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA**, abertura do prazo até o dia **31 de março de 2021**, para o cadastramento de propostas, a serem selecionadas com vistas a celebração de Convênio entre a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais paulistas, interessadas em integrar o programa. O cadastramento dos gestores municipais e o suporte técnico do sistema aos municípios, compete a PRODESP.

Art. 2º - A proposta do município deverá ser cadastrada na plataforma digital SpsemPapel – DEMANDAS da Secretaria de Esportes, no PORTIFÓLIO 428 - PROJETO ESPORTIVO – CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA.

Art. 3º - A proposta deverá cumprir o fluxo do cadastramento da demanda, com apresentação da motivação e justificativa em favor de determinada modalidade, as razões da implantação do núcleo, os impactos na comunidade esportiva, os resultados esperados possíveis de serem aferidos com investimento dos recursos estaduais. O município deverá ser filiado na entidade oficial da modalidade escolhida.

Art. 4º – Ficará, exclusivamente, a critério da administração da Pasta, a decisão da viabilidade da aprovação da proposta, bem como, quanto ao atendimento das diversas regiões do Estado de São Paulo e o fomento estratégico das modalidades esportivas.

Art. 5º - Mediante o aceite da proposta, o município deverá proceder a inserção no sistema, de todos os documentos, do plano de trabalho, da reserva do local das atividades em ambiente esportivo adequado às especificações técnicas da modalidade.

Art. 6º - O núcleo deverá atender no mínimo 60 (sessenta) jovens, com idade sugerida entre 10 a 17 anos, a depender das especificidades da modalidade, com aulas e treinos no contra turno escolar, em regime parcial de atendimento, ou seja, sem alojamento dos atletas.

Art. 7º - A abrangência do projeto será municipal e/ou regional e a metodologia técnico - pedagogia, com o endereço do local do núcleo, grade horária demonstrando a frequência de aulas e treinos, de no mínimo 03 (três) vezes na semana e a participação em competições.

Art. 8º - O prazo de vigência do projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de convênio.

Art. 9º - A proposta técnica deverá ser composta por itens de despesa de consumo (elemento econômico 334030), e os itens de despesa de serviço (elemento econômico 334039).

Parágrafo único - A cobertura de despesa é parcial, visando garantir itens de caráter essencial e obrigatórios, ao bom funcionamento do núcleo, com despesas que guardem conexão com a ação a ser desenvolvida.

Art. 10 - O valor da proposta será até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), acrescidos do valor da contrapartida de recursos da municipalidade. Outras orientações estão disponíveis na aba do programa, no sítio eletrônico da Pasta, <www.esportes.sp.gov.br>.

Art. 11 - A instrução do processo de cada convênio inclui a manifestação da área técnica de esportes e o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes, bem como atender, no que couber, ao disposto nos Decretos 52.479, de 14 de dezembro de 2007 e a legislação estadual que regula a matéria.

Art. 12 - Ficam canceladas todas as demandas cadastradas anteriormente, no Programa Centro de Formação Esportiva, que deixaram de ser concluídas, tendo em vista o término do exercício financeiro de 2020.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, em especial, a Resolução SESP - 11, de 19-3-2019 e a Resolução SEESP - 18, de 4-7-2019.